



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/22/2022

**“Aquisição de Suportes Gráficos para o 5º Congresso da Ordem dos
Psicólogos Portugueses”**



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de suportes gráficos para o 5º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses e locação de móveis, que decorrerá em Aveiro entre os dias 27 e 30 de Setembro.

Cláusula 2.^a

(Especificações do Serviço)

A aquisição e a locação dos bens, transporte e serviços de montagem e desmontagem descritos na cláusula anterior, engloba o seguinte material e deverá obedecer às seguintes condições:

Para a Biblioteca

Serão adquiridos os seguintes bens:

Duas Bandeiras de identificação de espaço com suporte para colocar na rua;

Três placas PVC para colocar na frente de Mesa no auditório onde vão decorrer comunicações;

Para o Teatro Aveirense:

Serão adquiridos os seguintes bens:

Duas Bandeiras de identificação de espaço com suporte para colocar na rua;

Três vinis para colocar no chão à entrada do Teatro;

Três placas para frentes de mesa do check-in;

Sete frentes de mesa para os livreiros que vão estar na área de stand no salão nobre com espaço físico promocional;

Um backdrop para colocar em cima do palco do Salão Nobre onde vão decorrer as entrevistas e apresentação de livros;

Seis vinis para espelhos a colocar nos WC's com mensagens alusivas aos produtos da OPP;

Serão alugados os seguintes bens:

Mobiliário para parceiros e patrocinadores (12 mesas altas e 22 bancos altos) que estarão no salão nobre com espaço físico promocional;

Dezassete sinaléticas para identificar parceiros e locais dentro do espaço;

Mobiliário decorativo para as salas de comunicações (duas mesas de apoio; cinco cadeirões, um cadeiro);

Para os Claustros da Santa Casa da Misericórdia:

Aquisição de Duas Bandeiras de identificação de espaço com suporte para colocar na rua;
Aluguer de Mobiliário decorativo para o espaço (três guarda-sóis (inclinável bege, 330x240 cm),
uma mesa de apoio; quatro cadeirões, uma mesa de apoio e uma estrutura de tecido impresso
com imagem do congresso);

Em todos os espaços supra mencionados (Auditório Teatro Aveirense, Salão Nobre do Teatro Aveirense, Sala Estúdio do Teatro Aveirense e nos Claustros da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro), devem ainda ser colocadas plantas naturais decorativas.

Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens (adquiridos e alugados) conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Na eventualidade da entidade adjudicante ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número precedente, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 4.^a

(Local de Execução do Contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no dia 27 de setembro de 2022, bem como a sua montagem, que servirão ao 5.º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que irá decorrer em Aveiro, entre os dias 28 e 30 de setembro de 2022, nos locais identificados na 2.^a Cláusula do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da entrega dos bens objeto do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a OPP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 6ª

(Inspeção e trabalhos/testes)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a OPP procede, imediatamente à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, no presente caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada.
2. A OPP comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas devendo as mesmas ser sanadas no prazo máximo de 24 horas.
3. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor, designadamente ao abrigo das condições de garantia.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepância nos bens fornecidos, a OPP procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória dos referidos bens, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, a sua substituição ou, se autorizado pela OPP, a sua reparação.
6. A aceitação provisória da entrega dos bens objeto do contrato não atesta a qualidade dos bens fornecidos.

Cláusula 7.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não se comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, a OPP deve disso informar, por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela OPP, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, quer para garantir a devida e regular



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a OPP procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

(Aceitação dos bens)

Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento dos bens pela OPP.

Cláusula 9.^a

(Transferência da propriedade)

1. Com a validação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a OPP, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2. A assinatura da fatura e correspondente validação da conformidade a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.

3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

Nos termos do previsto no presente caderno de encargos e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o fornecedor deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura da fatura e correspondente validação da conformidade do fornecimento dos bens contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, bem como fica, igualmente, sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 11.^a

(Prazo de Execução do Contrato)

O contrato terá a duração de 4 (quatro) dias, com data de início no dia 27 de Setembro de 2022.

Cláusula 12.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 13.000,00 (treze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.

Cláusula 13.^a

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de bens e locação de bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, e que será pago após a receção da respetiva fatura.
2. As quantias devidas pela OPP nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção das facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância por parte da OPP quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 14.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a colaboradora Clara Silva.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 15.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.^a

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 18.^a
(Objecto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 19.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Cláusula 20.ª

(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2022.09.20 14:49:53 +0100

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**
Num. de Identificação: 10257747
Data: 2022.09.19 15:23:49+01'00'

Sofia Ramalho

